

**Universidade Federal de Juiz de Fora
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

TÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCSO), do Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas da UFJF, reconhecido pelo MEC (Portaria n.

1.919, de 3 de junho de 2005), será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação e às normas institucionais em vigor.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais será designado no presente Regimento pelos termos “Programa”, ou “PPGCSO”, contanto que não comprometa a clareza da redação.

§ 2º. A Universidade Federal de Juiz de Fora também será referida neste documento como “Universidade” ou “UFJF”, contanto que não comprometa a clareza da redação.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos contribuir para uma melhor qualificação de recursos humanos na área de Ciências Sociais mediante a formação profissional para o ensino superior e para as atividades de pesquisa em instituições públicas e privadas, e aprofundar os conhecimentos científicos, desenvolvendo as habilidades necessárias à realização de pesquisa em seu campo disciplinar.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º. O Programa está organizado em uma área de concentração, “Cultura, Poder e Instituições”, enquanto campo específico de conhecimento e estudo, e três linhas de pesquisa complementares, a saber:

- a) Cultura, Democracia e Instituições;
- b) Políticas Públicas e Desigualdade Social;
- c) Cultura, Produções Simbólicas e Processos Sociais.

Art. 4º. A grade curricular do Programa está organizada em disciplinas obrigatórias e eletivas, e compreende matérias convenientes à formação nos cursos de Mestrado e de Doutorado e disciplinas complementares, de acordo com a área de concentração do PPGCSO e suas linhas de pesquisa.

Art. 5º. Para a integralização do curso de Mestrado, exige-se do aluno a obtenção mínima de cinquenta e dois créditos, assim distribuídos:

- a) Quatro créditos com a disciplina obrigatória Teoria em Ciências Sociais;
- b) quatro créditos com as disciplinas obrigatórias Teoria Sociológica I (quatro créditos), ou Teoria Antropológica I (quatro créditos), ou Teoria Política I (quatro créditos);
- c) quatro créditos com a disciplina de Metodologia na Pesquisa Social I;
- d) oito créditos com disciplinas eletivas;
- e) quatro créditos com Atividade Prática Docente em Ciências Sociais I
- f) quatro créditos com a qualificação da Dissertação;
- g) vinte e quatro créditos com a defesa e a aprovação da Dissertação.

Art. 6º. Para a integralização do curso de Doutorado exige-se do aluno a obtenção mínima de setenta e dois créditos, assim distribuídos:

- a) Quatro créditos com a disciplina obrigatória Teoria em Ciências Sociais;
- b) quatro créditos com as disciplinas obrigatórias Teoria Sociológica I (quatro créditos) ou Teoria Antropológica I (quatro créditos) ou Teoria Política I (quatro créditos);
- c) quatro créditos com a disciplina de Metodologia na Pesquisa Social II;
- d) doze créditos com disciplinas eletivas;
- e) quatro créditos com Atividade Prática Docente em Ciências Sociais II;
- f) quatro créditos com Atividade Prática Docente em Ciências Sociais III;
- g) quatro créditos com a qualificação da Tese;
- h) trinta e seis créditos com a defesa e a aprovação da Tese.

§ 1º. Os alunos que obtiveram o título de Mestre na área de conhecimento de Ciências Sociais poderão pedir equivalência/dispensa das disciplinas obrigatórias do art. 6.º, letras

“a” e “b” deste Regimento, desde que tenham sido cursadas nos últimos três anos a contar da data do pedido. Em todos os casos, o deferimento dos pedidos dependerá de análise da coordenação. As disciplinas Metodologia na Pesquisa Social I e II não podem ser objeto de pedidos de dispensa/equivaleência.

§ 2º. A Atividade Prática Docente, no Mestrado e no Doutorado, é obrigatória para todos os(as) discentes, bolsistas e não-bolsistas.

§ 3º. No curso de Mestrado a Atividade Prática Docente em Ciências Sociais I deverá ser cursada, impreterivelmente, no primeiro ano do curso, no primeiro ou no segundo semestre.

§ 4º. No curso de Doutorado as Atividades Práticas Docente em Ciências Sociais I e II deverão ser cursadas, impreterivelmente, até o final do segundo ano do curso.

§ 5º. Os(as) discentes que possuírem experiência docente poderão solicitar dispensa da atividade por meio de requerimento escrito enviado para a Secretaria do Programa acompanhado de documento que comprove atividades desenvolvidas nos últimos 3 (três) anos. Para cada atividade, o(a) discente precisa comprovar 60h de atividades correspondentes. A Secretaria apenas receberá pedidos de dispensa no período da matrícula.

Art. 7º. O tempo de permanência do aluno no Programa compreende a data de início das atividades no curso e expiram-se por ocasião da aprovação na defesa.

§ 1º. O Mestrado deverá ser integralizado regularmente no período de no mínimo doze meses, e no máximo vinte e quatro meses, incluída a aprovação da dissertação de Mestrado, facultando-se a prorrogação por até seis meses, mediante justificativa assinada pelo orientador, e aprovação do colegiado, excluído eventual trancamento de matrícula do curso.

§ 2º. O Doutorado deverá ser integralizado regularmente no período de no mínimo trinta e seis meses, e no máximo a quarenta e oito meses, incluída a aprovação da tese de Doutorado, facultando-se a prorrogação por até doze meses, mediante justificativa assinada pelo orientador e aprovação do colegiado, excluído eventual trancamento de matrícula do curso.

Art. 8º. O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

I - I (Incompleto);

II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);

III - L (Desligado do curso);

IV - SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);

V - TE (Tratamento Excepcional);

VI - RI (Reprovado por Infrequência);

VII - LS (Licença para tratamento de saúde);

VIII - LP (Licença Parental);

IX - TP (Trancamento Programado);

X - S (Suficiente); e

XI - NS (Não Suficiente).

§ 1º. O conceito I (Incompleto) transformar-se-á em R (Reprovado) caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo aluno e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o prazo de dois períodos letivos.

§ 2º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos, o aluno que não alcançar freqüência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) na disciplina.

§ 3º. As disciplinas obrigatórias de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§ 4º. As notas devem ser lançadas pelos docentes até o início do semestre subsequente à realização da disciplina.

Art. 9º. Será desligado do Programa, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o aluno que:

- a) Abandonar o Programa, não se matriculando regularmente ou não atendendo os prazos estabelecidos neste Regimento, contanto que observadas as regras do inciso VII do artigo 32º do Regulamento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UFJF;
- b) For reprovado duas vezes na mesma ou em diferentes disciplinas;
- c) For reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
- d) Ultrapassar os prazos máximos estabelecidos para os exames de qualificação e de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado;
- e) Demais situações previstas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UFJF.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º. O estágio pós-doutoral no Programa se realizará de acordo com as normas e os critérios estabelecidos pela UFJF e/ou pela agência de fomento e nos termos do projeto aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral terá duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, facultando-se a prorrogação por até três meses.

TÍTULO III – DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Art. 11º. A direção do Programa será exercida por um Colegiado, com a seguinte composição:

- a) Os professores credenciados pelo Programa;
- b) o coordenador e o vice-coordenador;
- c) eventuais responsáveis por comissões internas voltadas a assuntos específicos.
- d) dois representantes discentes eleitos pelos alunos do Programa, em eleição com ampla divulgação, com um mandato de um ano, permitida a recondução por novas eleições. A comprovação da eleição se dá mediante ata pública.

§ 1º. O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de três anos, admitindo-se apenas uma recondução por novas eleições.

§ 2º. Os responsáveis pelas comissões internas de assuntos específicos terão mandato de um ano, admitindo-se apenas duas reconduções consecutivas.

Art. 12º. O Colegiado de Programa deverá reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador.

Art. 13º. São atribuições do Colegiado de Programa:

- a) Eleger, dentre os professores permanentes do Programa, do quadro efetivo da UFJF, o coordenador, o vice- coordenador bem como os responsáveis pelas comissões internas de assuntos específicos do Programa;
- b) designar as Comissões de Seleção para a admissão de alunos regulares ao Programa;
- c) aprovar os editais para a seleção específica de alunos aos cursos de Mestrado e de Doutorado;
- d) Decidir sobre a composição de bancas examinadoras de processos seletivos;
- e) aprovar o relatório do processo seletivo para a admissão de alunos ao Programa, a ser redigido pelas Comissões de Seleção e entregue à coordenação após o término do processo;
- f) deliberar sobre pedidos de transferência de outros cursos de pós-graduação, de admissão de estudantes estrangeiros e de candidaturas a estágio pós-doutoral, em editais específicos a serem publicados anualmente, juntamente com os processos de seleção regulares;
- g) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- h) aprovar o credenciamento e o recredenciamento dos professores e suas respectivas categorias, bem como o descredenciamento dos docentes do Programa;
- i) apreciar propostas e planos apresentados pelo coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios de gestão;
- j) indicar os docentes e homologar a escolha do discente para compor a Comissão de Bolsas;
- k) indicar os docentes para compor as demais comissões internas voltadas a assuntos específicos;
- l) propor mudanças no presente Regimento;
- m) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e nos dispositivos regulamentares da UFJF ou por deliberação do próprio Colegiado;
- n) supervisionar as atividades dos núcleos de pesquisa vinculados ao Programa;
- o) decidir pela distribuição e utilização dos espaços físicos que estejam sob a responsabilidade de uso do Programa; deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 14º. Compete ao coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Coordenar as atividades do Programa de acordo com o presente Regimento e com as normas da UFJF;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Programa;
- d) Encaminhar as informações necessárias à matrícula dos alunos e a regularização das atividades acadêmicas junto à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) da UFJF;
- e) Encaminhar relatórios e informações sobre as atividades do Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF e demais órgãos;
- f) Encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- g) Organizar o relatório para avaliação do Programa e renovação do credenciamento dos docentes;
- h) Aprovar ad referendum a composição de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- i) Representar o Programa nas instâncias internas e externas;
- j) Apresentar ao Colegiado em forma escrita na primeira reunião do ano um plano estratégico anual, onde conste, quando for o caso, a definição e competência das comissões internas de assuntos específicos, a indicação dos responsáveis por estas comissões e a delimitação das áreas e atividades que comporão o núcleo institucional do Programa.
- k) Supervisionar, instruir e apoiar, quando for o caso, o trabalho desenvolvido pelos responsáveis pelas comissões de assuntos específicos do Programa;
- l) Enviar à CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas
- m) Exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Art. 15º. Compete aos eventuais responsáveis pelas comissões de assuntos específicos do Programa:

- a) Zelar pelo bom andamento das atribuições designadas pelo coordenador;
- b) Apresentar ao Colegiado relatórios anuais em que constem o detalhamento das atividades desenvolvidas em suas comissões;
- c) Fornecer ao coordenador, a qualquer momento, toda e qualquer informação demandada sobre as atividades que se encontrem sob suas responsabilidades;
- d) Entregar ao coordenador do Programa, ao final do primeiro mês de seu mandato, um plano de ação, onde constem o sumário das atividades que serão desenvolvidas, a previsão de gastos e o número de bolsistas requeridos para cada comissão;
- e) Representar o Colegiado nas instâncias que lhes competem.

§ 1º. Os responsáveis pelas comissões de assuntos específicos poderão ser destituídos individualmente de seu cargo, a depender de decisão do Colegiado, ou pedir destituição em qualquer momento de seu mandato, sem acarretar qualquer prejuízo aos cargos do

coordenador, do vice-coordenador e dos demais responsáveis pelas comissões de assuntos específicos do Programa.

§ 2º o responsável pela comissão de assuntos específicos que porventura venha a desocupar seu cargo poderá ter um substituto eleito pelo Colegiado. O substituto cumprirá o restante do tempo do mandato do membro original.

§ 3º as comissões de assuntos específicos poderão ser dissolvidas, mescladas ou rearranjadas em qualquer instante, a depender de decisão do Colegiado.

§4º. No caso de qualquer reordenamento institucional incorrido nas comissões de assuntos específicos, o coordenador deverá apresentar nova proposta de arranjo institucional a ser deliberada pelo Colegiado.

§ 5º. Um mesmo docente poderá acumular o cargo de responsável por até duas comissões de assuntos específicos.

TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 16º. O corpo docente do Programa é composto por detentores de título de doutor ou equivalente, credenciados nas categorias: docente permanente; docente visitante; e docente colaborador.

§ 1º. Os docentes permanentes, assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, constituem o núcleo principal do Programa e devem atender os seguintes requisitos: desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação; participar de projetos de pesquisa do Programa; orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa; **ter vínculo funcional-administrativo com a UFJF ou, em caráter excepcional, dispor de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento**, ter firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa ou estar cedido para atuar como docente do Programa, de acordo com a Portaria nº 81/2016 da Capes.

§ 2º. Os docentes visitantes são professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, designados para colaborar por um período contínuo de tempo em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, bem como os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFJF ou por bolsa concedida, para esse fim.

§ 3º. Os docentes colaboradores são os demais membros do corpo docente do Programa que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFJF, de acordo com a portaria nº 81/2016 da Capes.

§4º. Casos omissos devem se remeter ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, por portarias e resoluções da Capes ou por reulamentações dos demais órgãos competentes.

Art. 17º. O credenciamento de novos docentes para atuar como professores permanentes no Programa, será realizado por edital publicado na página do Programa e atualizado a cada três anos, considerando ainda:

- a) Titulação de doutor ou equivalente em Ciências Sociais, sua subáreas ou áreas afins de interesse do Programa;
- b) apresentar uma proposta de trabalho e um projeto de pesquisa em consonância com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;
- c) Demais requisitos listados em edital de credenciamento específico.

Art. 18º. O Colegiado deliberará, por maioria absoluta, sobre os critérios de recredenciamento dos docentes permanentes do Programa, uma vez em cada quadriênio de avaliação da CAPES, considerando seu desempenho no período de acordo com os critérios estabelecidos em edital pulicado na página eletrônica do PPGCSO, ou quando instado, excepcionalmente, a fazê-lo.:

§ 1º. Para subsidiar a deliberação do Colegiado será formada uma comissão composta por três professores permanentes do programa.

§ 2º. O docente cujo desempenho não satisfaça aos critérios estabelecidos e atualizados não poderá permanecer como professor permanente no Programa, podendo ter sua categoria alterada para colaborador, caso haja disponibilidade de vaga e/ou interesse do PPGCSO, ou ser descredenciado.

§ 3º. Os critérios para admissão de docentes devem ser revistos à luz das avaliações quadrienais da Capes e aos interesses específicos do PPGCSO.

Art. 19º. Os professores colaboradores serão definidos pelo menos a cada dois anos pelo colegiado do Programa, respeitando-se o limite de, no máximo, 30% do número de professores permanentes.

coordenador(a) do Programa deverá aprovar *ad referendum* a indicação dos orientadores de todos os alunos admitidos até o final do primeiro semestre letivo.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento e justificativa por escrito do docente ou do discente endereçados ao coordenador do PPGCSO.

Art. 21º. Cada docente poderá assumir, simultaneamente, a orientação de no máximo oito orientandos, entre mestrandos e doutorandos no âmbito do PPGCSO.

Art. 22º. Compete ao professor orientador:

- a) Orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação;
- b) prestar assistência ao aluno na execução de projeto de dissertação, de tese ou de estágio pós-doutoral;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um coorientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) subsidiar o Colegiado do Programa com informações a respeito da conveniência da concessão de bolsa ao orientando;
- e) informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da

- qualificação, dissertação ou da tese e dos relatórios de atividades do orientando;
- f) convidar os membros e presidir a comissão examinadora da qualificação do orientando;
 - g) presidir a banca examinadora da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado do orientando;
 - h) autorizar a matrícula do orientando nas disciplinas, semestralmente.

Art. 23º. Compete ao discente:

- a) Apresentar ao seu orientador relatório semestral, por escrito ou oral, descrevendo as atividades desenvolvidas no período.
- b) apresentar à Coordenação do Programa relatório anual de atividades, em formulário próprio disponível na página do Programa, assinado também pelo orientador.
- c) Demais exigências, obrigações, tarefas, compromissos e similares indicados no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora.

TÍTULO V – DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 24º. A Comissão de Bolsas do Programa será composta pela Vice-Coordenação do Programa, por três representantes do corpo docente e um representante do corpo discente.

§ 1º. Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado do Programa dentre os professores credenciados, e terão mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução imediata, considerando-se os interesses do Colegiado e do membro.

§ 2º. O representante discente será escolhido por seus pares e terá mandato de um ano, admitindo-se apenas uma recondução.

Art. 25º. Compete à Comissão de Bolsas:

- a) divulgar as normas de concessão de bolsas, considerando critérios aprovados no Colegiado do Programa e em instâncias superiores da Universidade;
- b) Redigir editais anuais de concessão e de renovação de bolsas;
- c) deliberar sobre os pedidos de bolsa de manutenção, de estágio no país e no exterior e outras modalidades, observadas as normas vigentes, os critérios das agências de fomento e os dispositivos tanto do presente Regimento, quanto portarias e determinações de órgãos superiores da Universidade;
- d) acompanhar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, podendo propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- e) apresentar ao Colegiado de Programa, para ciência e homologação, relatório sobre a disponibilidade de bolsas e a indicação dos candidatos selecionados.

Art. 26º. No âmbito do Programa, a seleção de candidatos para fins de concessão de

bolsas de estudo e/ou sua manutenção será regida por critérios descritos em editais anuais, publicados na página virtual do PPGCSO, com ampla divulgação, considerando:

- a) A classificação obtida no processo de seleção para o ingresso;
- b) Critérios socioeconômicos;
- c) Critérios de ações afirmativas;
- d) as normas e as condições específicas dos programas e das agências que financiam as bolsas disponibilizadas.

§ 1º. A concessão de bolsa de estudo pressupõe a dedicação do aluno ao curso e à pesquisa conforme instruções das mais recentes portarias das agências de fomento que normatizem as atividades do bolsista;

§2º. A manutenção ou a renovação da bolsa ficarão condicionadas ao rendimento acadêmico satisfatório, à dedicação às atividades de pesquisa, cumprimento do exame de qualificação no prazo regulamentar, à avaliação do orientador e à participação dos eventos e atividades técnico-científicas promovidas pelo PPGCSO com o mínimo de 75% de presença nestas atividades. A decisão final sobre manutenção das bolsas ficará a critério da Comissão de Bolsas.

§ 3º. O período de vigência da bolsa, será definido pelas agências de fomento de origem das bolsas e seus regulamentos específicos, não excedendo o prazo de integralização do respectivo curso.

§ 4º. O aluno bolsista que não obtiver no mínimo o conceito B (Bom) em todas as disciplinas cursadas no Programa ou fora dele será convocado a prestar esclarecimentos à Comissão de Bolsas e poderá ter sua bolsa cancelada.

§ 5º. O aluno que obtiver conceito R (Reprovado) ou equivalente em alguma disciplina terá sua bolsa de estudos suspensa e redistribuída, respeitando a ordem do edital mais atual.

TÍTULO VI – DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 27º. Poderão candidatar-se ao Mestrado os portadores de diploma de curso de ensino superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura. Para candidatar-se ao Doutorado, além das exigências requeridas para o Mestrado, poderão concorrer os detentores de diploma de Mestre em programas reconhecidos pela CAPES. Parágrafo único. A admissão ao Programa se fará através de:

- a) Seleção específica para aluno regular;
- b) convênios e programas de intercâmbio destinados a estudantes estrangeiros cujos países de origem mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil ou que sejam mantidos por organismos internacionais multilaterais.

Art. 28º. O Colegiado do Programa designará as Comissões de Seleção encarregadas de proceder à seleção específica para o Mestrado e para o Doutorado, cada uma composta por três professores do Programa.

§1º. A Coordenação do Programa divulgará Editais anuais para a seleções específicas aos cursos de Mestrado e de Doutorado, com as exigências previstas neste Regimento e outras de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

§ 2º. Para inscrever-se na seleção específica para aluno regular do Programa, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos no Edital.

§ 3º. A Comissão de Seleção apresentará ao coordenador, imediatamente após término do processo de seleção, um relatório final, onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, discriminando a pontuação e a classificação obtidas, assim como a relação dos aprovados para a admissão ao Programa e a indicação dos orientadores relativos a cada candidato.

§4º. Caberá ao Colegiado a ratificação do relatório redigido pela Comissão de Seleção.

§ 5º Eventuais recursos por escrito de candidatos reclamantes no decorrer dos processos seletivos serão avaliadas pela Comissão de Seleção, *ad referendum* do Colegiado.

§ 6º. Casos omissos são regidos por regulamentações de instâncias superiores da UFJF e da Pós-Graduação.

Art. 29º. Para a avaliação da aptidão dos candidatos ao ingresso no Programa, a Comissão de Seleção definirá os critérios, a serem aprovados anualmente pelo Colegiado do Programa.

§1º O(a) aluno(a) ingressante por processo seletivo para os cursos de Mestrado e/ou Doutorado deverá comprovar proficiência em, ao menos, uma língua estrangeira no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: inglês ou francês.

§ 2º No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) poderão solicitar dispensa da realização da Prova de Proficiência em Língua Estrangeira em inglês e/ou francês para brasileiros(as) e em língua portuguesa para estrangeiros(as), mediante a apresentação de certificado e/ou declaração conforme critérios estabelecidos no edital do processo seletivo publicado anualmente.

Art. 30º. Os processos de admissão de estudantes estrangeiros e de estágio pós- doutoral deverão ser instruídos pelo candidato interessado, mediante os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento de identidade ou passaporte;
- b) carta de justificativa, com uma apreciação dos cursos de Graduação, Mestrado ou Doutorado, concluídos ou em andamento; c) photocópias autenticadas do diploma de graduação, de Mestre ou de Doutor, ou documentos equivalentes;
- c) histórico escolar da Graduação, do Mestrado ou do Doutorado, conforme o caso, concluídos ou em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e créditos obtidos;
- d) **curriculum-vitae** Lattes;
- e) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- f) projeto de pesquisa elaborado pelo candidato, com título, justificativa, objetivos, fontes básicas, metodologia e cronograma;
- g) plano de trabalho e cronograma no caso de estágio pós-doutoral;
- h) uma carta de aceite de orientação redigida por um professor credenciado do Programa;

i) avaliação escrita de proficiência em português, no caso de candidato estrangeiro não lusófono.

Art. 31º. Os pedidos de admissão de estudantes estrangeiros e de estágio pós-doutoral serão aprovados pelo Colegiado do Programa, por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Para sua apreciação pelo Colegiado, os processos serão relatados por comissão *ad hoc*, formada por dois professores, designada com antecedência pelo coordenador do Programa.

TÍTULO VII – DA MATRÍCULA E DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 32º. Os candidatos habilitados em seleção para aluno regular ou nas demais formas de admissão previstas neste Regimento serão matriculados no Programa mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria do PPGCSO, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.

§ 1º. Para efetuar a matrícula, o aluno ingressante deverá apresentar todos os documentos determinados pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos.

§ 2º. Compete ao Colegiado do Programa definir as disciplinas obrigatórias em que o aluno será matriculado, a cada semestre.

§ 3º. Por determinação do Colegiado do Programa e anuência do professor orientador, poderá ser exigido do aluno com diploma de Mestrado em áreas que não componentes das Ciências Sociais a obtenção de até oito créditos adicionais, em disciplinas obrigatórias ou eletivas, para a integralização do curso de Doutorado.

Art. 33º. A cada semestre letivo, o aluno deverá realizar sua matrícula em disciplinas do Programa, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.

Parágrafo único. O aluno que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula do curso, será considerado desistente e será desligado do Programa, contanto que seja observado o previsto no inciso VII artigo 32º do Regulamento Geral de Pós-Graduação *strictu sensu* da UFJF.

Art. 34º. O aluno poderá requisitar trancamento nos termos e situações previstas no Regulamento Geral da Pós-graduação *strictu sensu* da UFJF.

Art. 35º. O aluno poderá matricular-se em disciplina oferecida por outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES, com anuência de seu orientador.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em outro programa de Mestrado ou de Doutorado poderão ser aproveitadas como disciplinas eletivas, desde que tenham sido cursadas durante o período do curso de Mestrado ou de Doutorado na UFJF, com a respectiva comprovação de aprovação.

Art. 36º. Alunos de graduação da UFJF, graduados em geral e alunos de outros programas de Mestrado ou Doutorado poderão requerer matrícula como aluno especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado dos documentos determinados pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos e parecer favorável do professor responsável pela disciplina.

§ 1º. São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- Existência de vaga na disciplina;

b) atendimento a eventuais pré-requisitos;

c) aprovação pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. O aluno regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas eletivas que tenha cursado na condição de aluno especial até, no máximo, um quarto (1/4) do total de créditos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado do Programa.

§ 3º O aproveitamento de créditos em disciplinas isoladas cursadas antes do ingresso no Programa só será aceito no prazo máximo de um ano de conclusão das mesmas.

Art. 37º. Após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro dos alunos ingressantes, a cópia dos requerimentos dos demais alunos, a relação dos alunos especiais e os documentos necessários para efetivação das matrículas.

TÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38º. O aluno será submetido a exame de qualificação, que se realizará, no máximo, nos primeiros quarenta e cinco dias do terceiro semestre após o ingresso no curso de Mestrado e nos primeiros quarenta e cinco dias do quinto semestre no curso de Doutorado, excluído dessa contagem eventual trancamento de matrícula do curso.

§ 1º. O aluno só poderá requerer seu exame de qualificação após ter cumprido os estágios docentes obrigatórios.

§ 2º. A comissão examinadora será composta por orientador e pelo menos dois docentes, escolhidos a critério do orientador, para avaliar o rendimento do aluno nas disciplinas do Programa, o andamento do trabalho de pesquisa e a proposta de dissertação ou tese.

§ 3º Em respeito à Instrução Normativa Propp/UFJF nº1/2024, as bancas devem “(...) prever requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação”.

§ 4º. O exame se fará através da análise de relatório escrito elaborado pelo candidato e de arguição oral pela comissão.

§ 5º. No relatório escrito o candidato apresentará as questões e os objetos investigados, os pressupostos teóricos, os procedimentos metodológicos, os resultados parciais e os passos seguintes, além de incluir entre seus anexos a bibliografia utilizada, um sumário da dissertação ou tese e o projeto de pesquisa.

§ 6º. O exame de qualificação pode ser prorrogado por no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após seu prazo regimental, com necessária justificativa por parte do(a) estudante e com parecer assinado pelo(a) orientador(a).

Art. 39º. O resultado do exame de qualificação será registrado em ata específica, podendo a comissão examinadora deliberar:

a) Pela aprovação do candidato;

- b) por novo exame de qualificação, para o qual o candidato apresentará novo relatório;
- c) pela reprovação do candidato.

§ 1º. Em caso de um novo exame de qualificação, a ser marcado no prazo máximo de dois meses, a comissão examinadora deliberará pela aprovação ou pela reprovação do candidato.

§ 2º. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante será desligado do Programa.

TÍTULO IX – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 40º. A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado serão baseadas em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Parágrafo único. A tese de Doutorado deverá empreender uma reflexão original sobre o objeto da investigação, trazendo uma contribuição relevante para a área de conhecimento.

Art. 41º. O aluno deverá entregar à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto para a integralização do curso, arquivo digital contendo a dissertação ou tese, acompanhada de requerimento ao Colegiado do Programa para a constituição da banca examinadora.

§ 1º. Estes documentos deverão ser entregues à secretaria da coordenação com, no mínimo, trinta dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a defesa.

§ 2º. A defesa da dissertação ou da tese só poderá ocorrer guardada a distância temporal mínima de três meses, no caso do mestrado, e de seis meses, no caso do doutorado, computados a partir da data de aprovação no exame de qualificação.

Art. 42º. A elaboração e apresentação da dissertação e da tese deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de diretrizes específicas da UFJF e do Programa.

Art. 43º. A banca examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa, ***ad referendum*** do Colegiado, será composta da seguinte maneira:

- a) Para a defesa da dissertação de Mestrado, pelo orientador e mais dois doutores, ou por seus suplentes, sendo, pelo menos, um membro externo à UFJF;
- b) para a defesa da tese de Doutorado, pelo orientador e mais quatro doutores, ou por seus suplentes, sendo, pelo menos, dois membros externos à UFJF.

Parágrafo único. No caso de o orientador estar impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto para presidir a banca, mas o orientador continuará o mesmo.

Art. 44º. Os trabalhos submetidos a defesas de dissertação ou tese serão avaliados com os

seguintes conceitos:

- a) Aprovado
- b) Aprovado condicionalmente
- c) Reprovado

§ 1º O conceito “aprovado condicionalmente” corresponde a trabalhos que, embora aptos para defesa, contenham erros pontuais e sanáveis, careçam de informações adicionais que aperfeiçoem a pesquisa, demais imperfeições não percebidas no processo de orientação e/ou apontadas pela banca, não justificando a reprovação imediata.

§ 2º O aluno que obtiver o grau “aprovado condicionalmente” deve entregar uma nova versão do trabalho defendido, com os apontamentos corrigidos, em no máximo noventa dias a contar da data de defesa.

§ 3º Os apontamentos que justifiquem a aprovação condicional devem ser registrados na ata de defesa.

§ 4º Cabe à orientação definir se o aval para a mudança de conceito (de aprovado condicionalmente tanto para aprovado, quanto para reprovado) caberá apenas à orientação ou a todos os membros da banca examinadora, sendo essa informação indicada na ata de defesa.

§ 5º A não entrega do trabalho revisado no prazo de noventa dias acarretará obrigatoriamente a mudança do conceito de “aprovado condicionalmente” para “reprovado”.

TÍTULO X – DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 45º. O aluno regularmente matriculado, tendo sido aprovado nas disciplinas obrigatórias, no exame de qualificação e na defesa da dissertação ou da tese, obtido os créditos necessários para integralização do curso de Mestrado ou de Doutorado e cumprido todas as exigências deste Regimento e demais normas da UFJF, estará habilitado a receber o respectivo grau de Mestre ou Doutor em Ciências Sociais.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa, nos termos deste Regimento, não fará jus ao grau de Mestre ou Doutor.

Art. 46º. Será expedido o diploma de Mestre ou Doutor quando cumpridas as exigências das instâncias superiores da Universidade.

TÍTULO XI – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa devem ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade da Coordenação do Programa.

Art. 48º. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de deliberação e resolução

do Colegiado do Programa.

Art. 49º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFJF se submete a resoluções, normas, portarias ou quaisquer decisões de instâncias superiores da Universidade ou demais órgãos e agências reguladoras da Pós-Graduação no Brasil, estando, portanto, em grau subalterno às referidas instituições.

Art. 50º. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

Aprovado pela Resolução nº 116/2025-CSPP de 19 de março de 2025